



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.081018-6/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.23.081018-6/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

19ª CÂMARA CÍVEL

BELO HORIZONTE

VALE S/A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VALE S/A contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, que nos autos das ações civis públicas propostas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, deferiu o pedido de instauração de procedimento de liquidação da decisão parcial de mérito (evento 49).

Remetidos os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça, esta se manifestou no sentido de serem remetidos os autos ao CEJUSC da 2ª instância, sendo determinada posterior abertura de nova vista para exarar parecer, caso reste infrutífera a tentativa de acordo (evento 83).

Contudo, tenho que, pautado nos princípios da celeridade e economia processual e observadas as peculiaridades do caso, mostra-se inviável a tentativa de conciliação, neste momento, nesta instância julgadora.

Isso porque o presente recurso, Agravo de Instrumento, possui escopo limitado à matéria que devolvida a este e. Tribunal de Justiça, relativa apenas à decisão combatida e suas possíveis nulidades, sendo mais adequado, portanto, que a tentativa de composição se dê no



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.081018-6/001

---

âmbito da 1ª instância, onde poderá se discutir toda a matéria que abarca a demanda.

Nesse contexto, indefiro o pleito de remessa dos autos à Cejusc de 2ª Instância.

Tendo em vista o conteúdo da presente decisão, proceda-se à nova remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, nos termos do art. 1.019, III, do CPC.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

DES. LEITE PRAÇA  
Relator